



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Terça-Feira, 31 de Maio de 2022 - Edição nº 205

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 89/2022: "Dispõe sobre a classificação de REURB-E à Praça no Centro da cidade no Município de Tremedal."
- MEMORIAL DESCRITIVO - Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB E Município de Tremedal - Bahia.
- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico 013/2022.
- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico 016/2022.
- EDITAL Nº 007/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM COMO VOLUNTÁRIOS NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E4A1C2C9B9-B641607BC6-6AE33F630A-37553B3679



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA

DECRETO Nº 89/2022 de 25 de maio de 2022

Dispõe sobre a classificação de REURB-E à Praça no Centro da cidade no Município de Tremedal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI, do art. 75, da Lei 01/2016, Lei Orgânica do Município; e pelo § 2º, dos artigos 13 e 30, da Lei Nacional nº 13.465, 11.07.2017, e

CONSIDERANDO que o Governo Federal aprovou a Lei nº 13.465/2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural e Urbana, através da qual atribuiu também aos Municípios a legitimidade para requerer e promover os atos de Regularização Fundiária Urbana – REURB;

CONSIDERANDO que o objetivo da Regularização Fundiária é regularização de assentamentos irregulares possibilitando aos seus ocupantes a obtenção dos títulos de posse ou escrituras, de modo que se tornem efetivos os direitos fundamentais instituídos pela Constituição da República, em especial, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que dentre as áreas de intervenção da REURB está a da Praça localizada no Centro da Cidade, na sede do Município de Tremedal, com uma área total de 2.428,44m² e perímetro de 223,36m, cujo domínio é do Município de Tremedal;

Praça Leonel Pereira, 10 - Centro - CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99

CONSIDERANDO que a Lei Nacional nº 13.465/2017 confere ao Município a competência para classificar as modalidades de REURB em Reurb de Interesse Social - REURB-S e Reurb de Interesse Específico – REURB-E, na forma dos artigos 13 e 30, § 2º;

DECRETA

Art. 1º. Fica classificado como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E a área que compreende à Praça localizada no Centro da Cidade, na sede do Município de Tremedal, com uma área total de 2.428,44m² e perímetro de 223,36m, cujo domínio é do Município de Tremedal, e memorial descritivo segue em anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia,
25 de maio de 2022.

JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA

- Prefeito –

MEMORIAL DESCRITIVO
Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB E
Município de Tremedal - Bahia

ÁREA TOTAL 2.428,44m²

PERÍMETRO 223,36m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas **E 241023.590 e N 8342760.286**; deste, segue confrontando com a Rua Thomas Brandão por uma distância de 2,95m até o vértice de coordenadas **E 241020.859 e N 8342759.172**; deste, segue confrontando com a Rua Thomas Brandão por uma distância de 13,73m até o vértice de coordenadas **E 241007.251 e N 8342757.403**; deste, segue confrontando com a Rua Thomas Brandão por confrontando com a uma distância de 13,01m até o vértice de coordenadas **E 240994.700 e N 8342753.980**; deste, segue confrontando com a Rua ThomasBrandão por uma distância de 10,97m até o vértice de coordenadas **E 240984.925 e N 8342749.070**; deste, segue confrontando com a Rua Thomas Brandão e por uma distância de 6,30m até o vértice de coordenadas **E 240980.002 e N 8342745.134**; deste, segue confrontando com a Rua Thomas Brandão por uma distância de 38,64m até o vértice de coordenadas **E 240946.603 e N 8342725.775**; deste, segue confrontando com a Rua Rodrigo Leite por uma distância de 3,08m até o vértice de coordenadas **E 240943.565 e N 8342726.290**; deste, segue confrontando com a Rua Rodrigo Leite por uma distância de 6,48m até o vértice de coordenadas **E 242583.784 e N 8342731.760**; deste, segue confrontando com a Rua Rodrigo Leite por uma distância de 3,40m até o vértice de coordenadas **E 240939.578 e N 8342735.119**; deste, segue confrontando com a Rua Rodrigo Leite por uma distância de 26,39m até o vértice de coordenadas **E 240949.662 e N 8342760.118**; deste, segue confrontando com a Rua Rodrigo Leite por uma distância de 5,86m até o vértice de coordenadas **E 240952.969 e N 8342764.956**; deste, segue confrontando com a Rua Rodrigo Leite por uma distância de 11,40m até o vértice de coordenadas **E 240960.355 e N 8342773.641**; deste, segue confrontando com a Rua Rodrigo Leite por uma distância de 25,51m até o vértice de coordenadas **E 240980.082 e N 8342789.764**; deste, segue confrontando com a Rua Rodrigo Leite por uma distância de 2,40m até o vértice de coordenadas **E 240982.479 e N 8342789.958**; deste, segue confrontando com a Rua Pedro Lopes por uma distância de 1,96m até o vértice de coordenadas **E 241021.959 e N 8342764.358**; deste, segue confrontando com a Rua Pedro Lopes por uma distância de 36,37m até o vértice de coordenadas **E 241013.824 e N 8342768.323**; deste, segue confrontando com a Rua Pedro Lopes por uma distância de 9,05m até o vértice de coordenadas **E 241021.959 e N 8342764.358**; deste, segue confrontando com a Rua Pedro Lopes por uma distância de 2,82m até o vértice de coordenadas **E 241024.202 e N 8342762.642**; deste, segue confrontando com a Rua Pedro Lopes por uma distância de 2,43m até o vértice de coordenadas **E 241023.590 e N 8342760.286**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

Observação: A planta anexa é parte integrante deste memorial.

Tremedal-Ba, 23 de maio de 2022.

Proprietário:

MUNICÍPIO DE TREMEDAL
CNPJ 14.243.463/0001-99

Responsável Técnico:

MARIELE DOURADO
RODRIGUES:04644927503

Digitally signed by MARIELE
DOURADO RODRIGUES:04644927503
Date: 2022.05.25 17:12:27 -03'00'

MARIELE DOURADO RODRIGUES
CAU-SE A263410-4



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 039/2022 – Pregão Eletrônico 013/2022. **Objeto** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material e equipamentos médicos, material penso, odontológicos para atender a demanda do fundo municipal de saúde. O Prefeito Municipal, via e-licitações, considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base no inc. VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, Homologar o objeto licitado: lotes 1, 2, 3, 4 e 5, a empresa MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 07.886.202/0001-21; Lote 6, a empresa FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA – CNPJ: 26.154.137/0001-94; Lote 7, a empresa D M IMAGEM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ: 16.656.144/0001-30; Lote 8, a empresa DELTA SUL DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ: 31.341.284/0001-03; Lote 9, a empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI – CNPJ: 11.311.773/0001-05. Tremedal/BA, 30 de maio de 2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº 046/2022 – Pregão Eletrônico 016/2022. **Objeto** registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de locação de estruturas e apresentações artísticas e culturais para atendimento as demandas de diversas secretarias. O Prefeito Municipal, via e-licitações, considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base no inc. VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, Homologar o objeto licitado: lotes único, a empresa DANILO DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 13.586.170/0001-41. Tremedal/BA, 30 de maio de 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO
PARA ATUAREM COMO VOLUNTÁRIOS NO PROGRAMA TEMPO DE
APRENDER**

EDITAL Nº 007/2022

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado - PSS, para preenchimento das vagas de **Assistente de Alfabetização**, na condição de **voluntário**, nas unidades escolares: **Escola Municipal Leonel Pereira II, Escola Municipal Santa Tereza II, Escola Municipal Manoel Novais, Centro Educacional Pedro Américo dos Santos e Grupo Escolar Exupério Silva**, participantes do **PROGRAMA TEMPO DE APRENDER 2022** no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com o que dispõem as Portarias MEC nº 280, de 10 de fevereiro de 2020, e nº 544, de 20 de julho de 2021, bem como a Resolução CD/FNDE nº 6, de 20 de abril de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Processo Seletivo Simplificado – PSS, Modalidade Contagem de Pontos, destina-se ao preenchimento das vagas e cadastro reserva para **Assistentes de Alfabetização** atuarem no **Programa Tempo de Aprender, pelo período de até 08 (oito) meses**.
- A convocação do Assistente de Alfabetização, para dar início às atividades de apoio ao Professor Alfabetizador, está condicionada ao recebimento do recurso a ser repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- Esse edital terá a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

- A alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento pedagógico específico;
- A prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

3. DA NATUREZA DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

- O trabalho desempenhado pelo Assistente de Alfabetização se configura em **trabalho voluntário**, portanto, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo exercido em observância



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ao que dispõe a Lei do Voluntariado, Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

4. DAS COMPETÊNCIAS DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

- Participar do planejamento das atividades do programa juntamente com o professor alfabetizador;
- Cumprir a carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;
- Realizar atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e a supervisão do professor alfabetizador, com vistas a garantir a alfabetização dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.
- Cumprir suas obrigações junto ao programa, com responsabilidade, pontualidade e assiduidade;
- Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório das Atividades Desenvolvidas pelo Voluntário;
- Participar dos processos formativos definidos pelas unidades escolares e pelo próprio programa (Curso Prática de Alfabetização).

5. DAS ATIVIDADES VETADAS AO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

- Ser responsável por atividades burocráticas, como preenchimento de diários e/ou outras atividades que não estão voltadas diretamente ao processo de alfabetização dos estudantes das respectivas turmas;
- Substituir o professor alfabetizador em atividades de regência.

6. DO PROCESSO SELETIVO

- O Processo Seletivo Simplificado será realizado nas Unidades Escolares contempladas pelo programa, sendo estas responsáveis pela validação das inscrições, condução da Comissão de Análise de Currículos e divulgação do resultado final;
- Para análise dos currículos será instituída Comissão de Análise de Currículos, composta pelos seguintes membros:
 - a) Um representante da equipe gestora;
 - b) Dois representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
- A Comissão de Análise de Currículos será responsável pela:
 - a) Análise da documentação apresentada pelo candidato;
 - b) Análise e contagem de pontos;
 - c) Análise dos recursos interpostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- Será formado Cadastro Reserva Geral, onde os candidatos selecionados poderão ser chamados, conforme a necessidade e de acordo com a ordem decrescente de classificação.

7. DA SELEÇÃO

- A seleção ocorrerá por meio de **Processo Seletivo Simplificado – PSS, Modalidade Análise de Currículo - Contagem de Pontos**;
- A seleção se dará em única etapa, sendo esta classificatória, por ordem decrescente de pontuação, realizada por meio da análise de currículo, cuja pontuação ocorrerá de acordo com o Anexo II deste Edital, sendo 25 pontos a pontuação máxima;
- Será considerado aprovado o profissional que obtiver maior pontuação no PSS, os demais, que atenderem aos critérios estabelecidos no item 9.0 deste Edital, serão considerados classificados e irão compor um Banco de Cadastro Reserva Geral, para posterior convocação, caso seja necessário.

8. DAS INSCRIÇÕES

- A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação desde às normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;
- As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação.
- O candidato deverá preencher o formulário de inscrição no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, das 8h as 14h.
- As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Análise dos Currículos o direito de excluí-lo do PSS, caso o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos bem como, se constatado, a qualquer tempo, informações inverídicas;
- Não serão aceitos documentos após a inscrição, podendo ser eliminado o candidato que não apresentar as documentações exigidas neste Edital.
- No ato da inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
 - a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, com todos os dados solicitados;
 - b) Fotocópias nítidas dos documentos elencados abaixo, conforme a habilitação, com apresentação dos documentos originais para fins de conferência:
 - ✓ Registro Geral de Identidade - RG;
 - ✓ Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - ✓ Comprovante de residência;
 - ✓ Diploma de graduação;
 - ✓ Comprovante de matrícula (para candidatos universitários);
 - ✓ Certificado de Formação em Magistério (se houver);
 - ✓ Certificado de Conclusão do Ensino Médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- ✓ Documento comprobatório de experiência docente em alfabetização (se houver).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- Considerado que o Assistente de Alfabetização atuará no acompanhamento pedagógico, com foco na alfabetização, a análise curricular deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios, seguindo as pontuações prescritas no Anexo II:
 - a) Professores licenciados em Pedagogia ou Normal Superior;
 - b) Estudantes dos cursos de Pedagogia;
 - c) Profissionais com formação em Magistério a nível médio;
 - d) Experiência profissional em alfabetização.
- Poderá ser atribuído 1 ponto, a cada ano de experiência comprovada em alfabetização, até o limite máximo de 5 pontos. O candidato deverá apresentar declaração emitida pela instituição de ensino onde foi prestado o trabalho.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que apresentar:
 - a) **Escolas Urbanas:**
 - ✓ Maior tempo de experiência em alfabetização;
 - ✓ Maior idade.
 - a) **Escolas que atendem Educação do Campo, Educação Escolar Indígena ou Quilombola:**
 - ✓ Pertencente a comunidade;
 - ✓ Maior tempo de experiência em Alfabetização;
 - ✓ Maior idade.

11. DO RESULTADO

- O resultado preliminar será divulgado no dia 09/06/2022, até as 12h00min, na Unidade Escolar participante do Programa;
- Haverá interposição de recurso, quanto ao resultado preliminar, a qual ocorrerá no dia 10/06/2022, das 08h00min às 12h00min.
- Deverá constar no recurso, o nome completo do candidato bem como, exposição clara e objetiva dos motivos que ocasionaram a interposição;
- Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Análise de Currículos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento;
- Não serão aceitos recursos encaminhados via *e-mail*;
- Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos;
- O resultado final, após a etapa de recurso, será divulgado no dia 13/06/2022, em cada unidade escolar;
- Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim o banco de classificados em ordem decrescente de pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

12. DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

- A carga horária de atendimento do Assistente de Alfabetização, em cada turma, foi definida pelo MEC, em observância aos critérios de vulnerabilidade estabelecidos na Resolução MEC nº 6, de 20 de abril de 2021, art. 3º, § 1º /2º, podendo ser 10 ou 5 horas semanais, conforme art.11;
- O Assistente de Alfabetização receberá, para fins de ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, o valor de:
 - a) **R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por turma, para atuar nas escolas vulneráveis, por 10 horas semanais.**
 - b) **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, para atuar nas escolas não vulneráveis, por 5 horas semanais.**
- Poderá ser desvinculado, a qualquer tempo, o Assistente de Alfabetização que não corresponda às expectativas do Programa Tempo de Aprender no cumprimento das atividades previstas;
- Por se tratar de serviço de caráter voluntário, não é possível o afastamento ou licença, de qualquer natureza, do Assistente de Alfabetização. Em casos em que haja a necessidade de afastamento este deverá ser substituído imediatamente.

13. DA ESCOLHA DA UNIDADE E ATENDIMENTO NAS TURMAS

- No ato da inscrição o candidato poderá escolher as turmas de 1º e/ou 2º ano e pleitear a vaga, porém, a carga horária semanal de trabalho não pode ultrapassar a 40 horas e deve haver compatibilidade de horários para atendimento das turmas;
- O Assistente de Alfabetização poderá atuar em até 4 turmas de 10 horas semanais (escolas vulneráveis) e até 8 turmas de 5 horas semanais (escolas não vulneráveis), desde que não haja prejuízo da carga horária nas respectivas turmas;
- Em caso de desistência do Assistente na unidade de escolha, será convocado o candidato classificado na lista geral.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os candidatos aprovados, assim que forem convocados, assinarão o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário, para prestação do trabalho das atividades como Assistente de Alfabetização, pelo prazo de até 08 (oito) meses, podendo, caso seja necessário, dar continuidade às atividades no ano letivo de 2023.

Tremedal-BA, 31 de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Thomaz Oliveira Soares
Secretário de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

| ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO | PERÍODO |
|--|---------------|
| Publicação do Edital | 31/05/2022 |
| Período de inscrição | 06 à 08/06/22 |
| Divulgação do resultado preliminar | 09/06/2022 |
| Período do Recurso | 10/06/2022 |
| Resultado do Recurso | 11/06/2022 |
| Resultado Final | 13/06/2022 |

ANEXO II
QUADRO DE PONTUAÇÃO

| DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA | PONTUAÇÃO |
|--|-----------------------------------|
| Diploma de graduação em Pedagogia ou Normal Superior | 10 |
| Declaração de matrícula de estudante de Pedagogia | 9 |
| Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério | 8 |
| Diploma de Ensino Médio | 7 |
| Documento comprobatório de experiência em alfabetização. | 1 ponto a cada ano de experiência |

* As pontuações referentes à "Experiência em Alfabetização", caso o candidato possua, será somada a sua titulação acadêmica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

RG: _____ / _____ CPF _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ Complemento _____

Telefone () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

UNIDADE ESCOLAR _____

Assinatura do candidato



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE
ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**

Número de inscrição

Nome do candidato: _____

Assinatura do candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO IV
FICHA DE ANÁLISE CURRICULAR DO CANDIDATO A ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

| DOCUMENTOS APRESENTADOS | PONTUAÇÃO |
|--|-----------|
| Diploma de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior | |
| Declaração de matrícula de estudante do curso de Pedagogia | |
| Diploma de Ensino Médio com habilitação em Magistério | |
| Diploma de conclusão de Ensino Médio | |
| Declaração de experiência profissional em alfabetização | |
| | |
| PONTUAÇÃO TOTAL | |

Nome do Candidato: _____

Tremedal, Bahia, xx de junho de 2022.

Assinatura dos membros da comissão:

1. Representante da equipe gestora:

2. Representantes da equipe pedagógica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO V
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

Eu, _____, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado(a) _____, Tremedal, Bahia, portador(a) do CPF n.º _____ RG n.º _____ pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cômico de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Tremedal, Bahia, XX de junho de 2022.

ASSINATURA